

Para Suas Excias.

**O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes**

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

Para Sua Excia. o Ministro da Educação e Ciência,
Senhor Professor Doutor Nuno Crato

e

Sua Excia. o Secretário de Estado do Ensino
Superior,

Senhor Professor Doutor Engº José Alberto Nunes
Ferreira Gomes

Re: pedido de Portaria de Alterações_proposta para melhoria da Portaria do
Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

Excia.

envio-lhe os meus melhores cumprimentos e
agradeço terem-me ouvido na Assembleia da
República quando da última audição de SE o
Sr.Ministro da Educação e Ciência.

Para Suas Excias.

**O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes**

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

Igualmente, muito agradecemos a publicação da Portaria do Ciclo de Estudos para a Osteopatia, mencionada em epígrafe, como os Ingleses dizem: "a major step forwards".

Na sequência de contactos escritos e verbais que tivemos entre colegas da profissão e dirigentes associativos nos últimos dias, tenho que inter-agir e assim informar Vossa Excia. porque é:

1. situação com a qual concordo inteiramente, assim, através deste documento, (de minha responsabilidade pessoal, explico numa forma mais desenvolvida, e porque se trata de uma profissão com enorme relevo Mundial), relevo que também é esse o meu mais profundo desejo, tanto individual, como profissional, como de Osteopata oficialmente inscrito no Reino Unido, como dirigente associativo e ainda como

Para Suas Excias.

**O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes**

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

Representante da Osteopatia na Comissão
InterMinsiterial e no Conselho Consultivo;

- 2.destaco que com a aprovação da Portaria n.º
172-E/2015 de 5 de Junho e assim, com
esta Vossa atitude, colocou-se Portugal
entre os melhores do Mundo, mas para que
sejamos dos melhores dentro desses
melhores, e não os piores e, por questões de
EFICIÊNCIA, da melhor Saúde Pública,
consequente com a Poupança de Recursos e
salvaguardando as mais vastas
oportunidades de LIVRE escolha que devem
ser dadas ao Povo Português e aos
Pacientes, porque são, (como todos devem
ser sempre vistos, como) cidadãos de
primeira classe Europeia e Mundial; assim é,
- 3.situação com a qual a vasta maioria dos
profissionais, os Representantes da
Osteopatia na Comissão InterMinisterial
nomeada por Despacho Conjunto 261/2005
de 18 de Março e, no Conselho Consultivo

Para Suas Excias.

**O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes**

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

nomeado por Despacho 12337/2014 de 7 outubro, as Associações de Osteopatas 'inscritas' na (ACSS) Administração Central do Sistema de Saúde (com as siglas **APO, APPOSTE, AROP, FPO, e a SCLO**) todos, concordamos em pleno;

- 4.sobre o acordado em pleno, entre todos os intervenientes, foi especificamente preparado um "Resumo" com uma única página dirigido a SE. o Sr. Ministro da Educação e Ciência e a SE o Sr. Secretário de Estado do Ensino Superior,
- 5.do conteúdo deste doc., por questões explicativas e considerandos, que tivemos o cuidado de explicitar, assim tal situação, está mais desenvolvida (neste documento);
- 6.todos os intervenientes achamos imprescindível ser usado do que se pede no outro documento denominado de 'Resumo', onde se explicitam as necessidades e

Para Suas Excias.

**O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes**

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

lacunas verificadas para com o assunto em
epígrafe.

Como se pode verificar em 'e-mails' já
anteriormente enviados, estávamos na altura
corretos e, assim constata-se que bem levantamos
algumas das situações *à priori*.

O tempo e o futuro julgará das responsabilidades
históricas de cada um dos envolvidos....

*Aprendemos ao longo do tempo, que a Ciência ainda
não recuperou pelos erros cometidos na História !*

(...)

Dentro do mesmo ensejo escrevemos por aqui os
atuais detalhes e desenvolvidas necessidades...

Da problemática e considerandos...

Para Suas Excias.

**O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes**

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

No sentido do que sabemos ser genuíno, em consonância com todos os Países onde a Osteopatia / Medicina Osteopática existe oficialmente, toda a formação é dada em Universidades. Assim o ensino da Osteopatia em Portugal, devia também ser Universitário para além do Politécnico.

Só pode ter sido por omissão tal não estar patente e devidamente explícito na atual Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de junho (pf. ver em baixo as sugestões que fazemos no articulado desta Portaria recentemente publicada e agora em apreço).

Sobre a terminologia usada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), para o qual ambas as Leis 45/2003 e 71/2013 nos vinculam, informa-nos esta que, citando:

Para Suas Excias.

O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

« *Osteopathy (also called osteopathic medicine)
relies on (...)* »

É claro o que se diz:

Osteopatia (também chamada de Medicina
Osteopática) ...

p.1 (algarismos árabes) segundo parágrafo em:

[http://www.who.int/medicines/areas/traditional/
BenchmarksforTraininginOsteopathy.pdf](http://www.who.int/medicines/areas/traditional/BenchmarksforTraininginOsteopathy.pdf)

Do que nos informam e assim vinculam as nossas
Leis:

Lei 45/2003

Artigo 1º

Citando

« **Objecto**

A presente lei estabelece o enquadramento da
actividade e do exercício dos profissionais que
aplicam as terapêuticas não convencionais, **tal**

Para Suas Excias.

O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

como são definidas pela Organização Mundial de Saúde. »

e na Lei 71/2013

Artigo 5º, nº2

Citando

« **Acesso à profissão**

1 — O acesso às profissões das terapêuticas não convencionais depende da titularidade do grau de licenciado numa das áreas referidas no artigo 2.º, obtido na sequência de um ciclo de estudos compatível com os requisitos fixados, para cada uma, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e do ensino superior.

2 — Na fixação dos requisitos a que se refere o número anterior são considerados os termos de referência da Organização Mundial de Saúde para cada profissão, após a audição da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e da

Para Suas Excias.

**O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes**

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

Direção-Geral da Saúde, adiante designada por
DGS. » fim de citação.

O ensino da Osteopatia precisa do fácil e direto
acesso a determinados laboratórios para que se
possam fazer práticas de fisiologia, também
algumas de bioquímica, deve existir um
consentâneo acesso a unidades de anatomia e não
só (onde se possa fazer estudo em tecidos vivos,
post mortem e em peças anatómicas).

Tem que existir (como já dito em cima, por
questões de eficiência, de Saúde Pública, etc..) uma
consonância com o que de melhor se faz no
Mundo.

É esse o contexto Mundial da profissão
Osteopática, reiteramos, toda a formação é dada
em ensino Universitário.

Para Suas Excias.

**O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes**

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

Sobre contextos, relevamos novamente, no da concorrência global, onde imperam as poupanças de recursos e os melhores resultados possíveis, Vossas Excias. ao publicar a Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho colocaram-nos profissionalmente e a Portugal nos melhores do Planeta.

Certamente, pela excelente qualidade de ensino e, *mais valias* que entretanto vamos desenvolver, muitos estudantes de outros Países, ao globalmente verificarem, certamente recorrerão ao NOSSO para fazer a sua formação Osteopática, tanto no pré como no pós graduado.

Desta forma, ie.dentro desses melhores, mas por estas questões pendentes, não nos devemos pronunciar nesta fase do lugar (entre esses melhores) onde estamos colocados neste preciso momento, se ficamos no grupo dos primeiros, se no

Para Suas Excias.

**O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes**

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

grupo dos últimos, ou se somos mesmo o último, com esta regulamentação tão recente, pelas falhas existentes.

Sem ter certezas absolutas de que foram meros lapsos ou omissões, ou não, que ocorreram quando da publicação da Portaria em 05 junho 2015, com tanto que Vossas Excias. têm entre mãos...

Sei disso, prezo o elevado esforço que têm feito, mas pf. mantenham sempre presentes que de Osteopatia sabem os Osteopatas, de Engenharia os Engenheiros e daí por diante...

A Osteopatia é uma área única, específica e própria do conhecimento, tem todas as características duma verdadeira profissão e não duma semi-profissão, nem duma ocupação, sei do que falo como Mestre por Universidade Pública Portuguesa em Intervenção Sócio-Organizacional na Saúde com especialização em Qualidade e

Para Suas Excias.

**O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes**

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

Tecnologias da Saúde, e só assim salvaguardando-se a melhor formação possível, haverá a máxima poupança de recursos.

Com o mais nobre dos sentimentos, e da mais elevada ação política, pedimos a Vossa Excia. porque nunca há um "documento perfeito", assim se Vossa Excia. igualmente bem entender, já nesta fase, promova para que seja rapidamente feita uma **Portaria de Alterações**.

Devemos ter denominadores comuns com o que de bom se faz no estrangeiro e assim, pugnar-se por uma verdadeira e mais elevada qualidade e excelência na Osteopatia / Medicina Osteopática em Portugal.

Têm estes profissionais a responsabilidade de estar aptos a fazer diagnósticos diferenciais, Portaria n.º 207-B/2014 de 8 de outubro Artigo 2º, nº 1, a qual está em correta sintonia com o Doc.

Para Suas Excias.

**O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes**

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

da Organização Mundial de Saúde (OMS)
"Benchmarks for Training in Osteopathy" p.9 para
com o qual em absoluto as nossas Leis nos vinculam
e obrigam ao seu uso.

Foi um documento preparado pelo mínimo das
competências, porque como já informado
anteriormente, como é um Doc. a nível Mundial e
pe. muitos Países em África que têm menos
recursos que a Europa, têm o mesmo direito a ter
cursos de Osteopatia, onde os seus profissionais
sejam competentes, seguros e saibam dos seus
limites pessoais e profissionais.

Sei disso como é Público atuei como perito
Internacional para com este Documento Mundial,
como se pode ver na Lista dos Participantes na
pag. 22 dos algarismos árabes

[http://www.who.int/medicines/areas/traditional/
BenchmarksforTraininginOsteopathy.pdf](http://www.who.int/medicines/areas/traditional/BenchmarksforTraininginOsteopathy.pdf)

Para Suas Excias.

O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

Citando:

« *Practical skills*

- *obtaining and using an age-appropriate history;*
- *physical and clinical examination;*
- ***osteopathic diagnosis and differential diagnosis of the nervous, musculoskeletal, psychiatric, cardiovascular, pulmonary, gastrointestinal, endocrine, genito-urinary, immunological, reproductive and otolaryngology systems; (...)***».

Os Osteopatas também estão aptos a receber os pacientes diretamente, são profissionais de primeiro contacto e também exercem na área dos cuidados de saúde primários, vejamos,
Citando p.7 do doc. da OMS:

« *Experts in osteopathy consider that acquiring appropriate mastery of osteopathy to be able to practise as **primary-contact health-care***

Para Suas Excias.

O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

*professionals, independently or as members of a
health-care team in various settings, requires
time. (...)»*

e assim, porque também detêm total autonomia
técnica e deontológica

(Artigo 5º da Lei 45/2003

e

Artigo 3º da Lei 71/2013).

Portanto...

Mais em baixo vamos citar a Portaria publicada em
5 junho 2015 do Ciclo de Estudos para a
Osteopatia e propor 'particularidades' (ou seja,
determinadas e imprescindíveis unidades
curriculares).

Sobre generalidades, tal não se verifica somente
nesses termos no articulado já publicado, vão

Página 15 de 38

01 julho2015

De: Augusto J.de P.B.Henriques D.O., D.Clin.Hyp., B.Sc.(Hons.)Ost.Med., PG.Dip.(Ost.), M.Sc.

Para Suas Excias.

O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Eng^o
José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

corretamente (por vezes) a situações específicas e particulares e algumas dessas, que por questões de tempo de formação, (claro está, se fosse esse o caso), até se poderiam considerar dispensáveis nesta fase.

Antes de mais levanta-se-nos sobre esta fase, para uma excelente formatação do curso da Osteopatia, **salvaguardando as devidas autonomias e as mais vastas hipóteses de inovação científica**, somente como orientação, propomos assim alguma reflexão sobre o que mais pode ser feito, ou seja proposto como 'template', e não imposto:

- se deve haver mais ou menos leitura; quanto de investigação científica se deve fazer (relewa-se o que nos dizem as duas Leis); que seminários deve haver; quais as práticas, em termos de trabalhos laboratoriais, do ensino das técnicas osteopáticas, e da aprendizagem e exercício da parte clínica; quais as situações

Para Suas Excias.

**O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes**

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

que devem ser mais ou menos usados consonante com as origens e paradigma profissional; em que fase do curso se deve desenvolver um estudo mais pessoal ou um mais tutorial; ainda sobre a forma e estrutura do ensino clínico e do estágio, que trabalhos de campo se devem desenvolver por exemplo em interações como o estrangeiro, etc...?

- Da aprendizagem quais as aulas teóricas a dar mais ênfase; onde devem existir trabalhos e tarefas clínicas; onde devem ser feitos os trabalhos laboratoriais e quais, (por exemplo sugere-se uma percentagem de aulas práticas, aproximadamente 20 a 35% nos primeiros anos e vai aumentando até 60% a 70% no ultimo ano); e ainda sobre os trabalhos escritos; quais os livros de leitura; em sentido mais lato, quando e a que profundidade se deve aprender a fazer avaliações críticas científicas (p.e. de artigos científicos); e

Para Suas Excias.

O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

ainda sobre algo deveras importante, a aprendizagem baseada na problemática, etc..?

- Da avaliação deve-se refletir se deve ser mais oral ou escrita; que apresentações e exames e tipos de frequências; haverá teses no final do curso; haverá relatórios sobre estágios efetuados no regime pós graduado; haverá avaliação contínua?

Continuando com o raciocínio subjacente...

Especificamente sobre a (atual) Portaria, em nosso humilde entender, há situações descritas que não são o suficiente, há omissões de várias áreas do conhecimento, necessárias a um excelente ('performance') desempenho Osteopático.

Assim propomos (sublinhado duplamente) e a azul se a impressão for a cores, as possíveis melhorias que nesta fase detetamos em falta; há falhas pertinentes pe.:

Para Suas Excias.

O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

- a da NEUROLOGIA, um Osteopata sem conhecimentos profundos de Neurologia não pode exercer devidamente;
- a dos Métodos Clínicos/semiologia, etc...

Pede-se também a inclusão que o ensino deve ser **Universitário** (até mesmo pelas facilidades inerentes e não só...), como sucede em TODO o MUNDO onde existe uma verdadeira Osteopatia regulamentada em pleno.

Isto para não falar na enorme lacuna por omissão das unidades curriculares tais como p.e. do Sistema neuro-músculo-esquelético e da unidade denominada Princípios de Osteopatia:

Citando a Portaria publicada em Diário da República, 1.ª série — N.º 109 — 5 de junho de 2015 com uma **desenvolvida** colocação de propostas duplamente sublinhadas e a letra azul (reiteramos, se a impressão for a cores):

Para Suas Excias.

O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

«

Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de junho

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, as profissões das terapêuticas não convencionais compreendem a realização das atividades constantes de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e do ensino superior.

*Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, o acesso às profissões das terapêuticas não convencionais depende da titularidade do grau de licenciado na área respetiva, obtido na sequência de um ciclo de estudos compatível com os requisitos fixados, **para cada uma**, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e do ensino superior.*

Para Suas Excias.

O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

*Nos termos do n.º 2 da mesma norma legal, na
fixação desses requisitos são considerados os
termos de referência da Organização Mundial
de Saúde para cada profissão, e ouvidas a
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino
Superior e a Direção-Geral da Saúde.*

*Assim: Considerando as atividades compreendidas
no âmbito da profissão de osteopata e o
referencial de competências respetivo fixados
pela Portaria n.º 207-B/2014, de 8 de outubro:
Ouvidas a Agência de Avaliação e Acreditação do
Ensino Superior, a Direção-Geral da Saúde e a
Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;
Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º
71/2013, de 2 de setembro, e no artigo 181.º da
Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro: Manda o
Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto do
Ministro da Saúde e do Ensino Superior, o
seguinte:*

Para Suas Excias.

O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Eng^o
José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria regula os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Osteopatia.

Artigo 2.º Fim

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Osteopatia visa preparar para o exercício da profissão de osteopata cuja caracterização e conteúdo funcional foram aprovados pela Portaria n.º 207 -B/2014, de 8 de outubro.

Artigo 3.º Minистраção do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Osteopatia é ministrado em universidades, em institutos politécnicos, escolas de ensino superior politécnico não integradas ou escolas de ensino superior politécnico integradas em universidade.

Para Suas Excias.

O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

Artigo 4.º Referencial de competências

As competências a adquirir através do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Osteopatia são as descritas na Portaria n.º 207 - B/2014, de 8 de outubro.

Artigo 5.º Componentes de formação

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Osteopatia integra as seguintes componentes de formação: a) Ciências fundamentais; b) Ciências e técnicas clínicas; c) Princípios da osteopatia; d) Prática da osteopatia.

Artigo 6.º Componente de formação em ciências fundamentais

A componente de formação em ciências fundamentais abrange, designadamente, a formação nos domínios de: a) Anatomia (com práticas de anatomia), incluindo, osteologia, artrologia, miologia, esplancnologia.

Para Suas Excias.

O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

neuroanatomia e embriologia; b) Biologia molecular, bioquímica e fisiologia celular; c) Fisiologia com ênfase na rede imunológica neuro-endócrina, no sistema nervoso, circulatório, e músculo-esquelético; d) Biomecânica e cinética, fisiologia do exercício; e) Ergonomia; f) Toxicologia; g) Psicologia, desenvolvimento pessoal, social e profissional; h) Educação para a saúde; i) Promoção da saúde; j) Dietética e nutrição; k) Microbiologia.

Artigo 7.º Componente de formação em ciências e técnicas clínicas

A componente de formação em ciências e técnicas clínicas abrange, designadamente, a formação nos domínios de: a) Epidemiologia, saúde pública, e investigação; b) Fisiopatologia do sistema nervoso, músculo-esquelético, cardiovascular, respiratório, digestivo, reprodutivo, génito -urinário, imunológico, endócrino e ainda no âmbito otorrinolaringológico e psiquiátrico; c) Patologia; d)

Para Suas Excias.

O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

Imagiologia e análises clínicas (requisição e interpretação); e) Psico-neuro-endócrino-imunologia; f) Sistema tegumentar, Dermatologia e Venereologia; g) Ginecologia e obstetrícia; h) Reumatologia; i) Farmacologia e Fitoterapia Clínica; j) Entrevista e elaboração da história clínica osteopática; k) Higiene e segurança; l) Primeiros socorros e suporte básico de vida; m) Ortopedia e traumatologia; n) Endocrinologia; o) Otorrinolaringologia; p) Oftalmologia; q) Métodos e procedimentos clínicos / semiologia; r) Neurologia; s) Pediatria, t) Imunologia; u) Genética; v) Hematologia; x) Oncologia; y) Urologia/Nefrologia; z) Proctologia.

Artigo 8.º Componente de formação em princípios da osteopatia

A componente de formação em princípios da osteopatia abrange, designadamente, a formação nos domínios de: a) Princípios de Osteopatia ~~Teorias da osteopatia~~; b) História e Teorias da

Para Suas Excias.

O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

osteopatia e das terapêuticas não convencionais; c) Modelos osteopáticos da inter-relação estrutura/função; d) Sistema neuro-músculo-esquelético, (e Biomecânica clínica, cinética e fisiologia das articulações); e) Técnicas osteopáticas i.(um), - e seu mecanismo de ação; f) Terapêutica osteopática no desporto; g) Terapêutica osteopática pediátrica; h) Terapêutica osteopática para seniores; i) Terapêutica osteopática uro-ginecológica e obstétrica; j) Terapêutica osteopática visceral; k) Terapêutica osteopática (craniana) / mecanismo involuntário; l) Terapêutica Osteopática na gravidez.

Artigo 9.º Componente de formação em prática da osteopatia

1 – A componente de formação em prática da osteopatia abrange, designadamente: a) Diagnóstico osteopático e diagnóstico diferencial; b) Técnicas osteopáticas ii.(dois), (indicações e

Para Suas Excias.

O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

contra-indicações); c) História e exame do utente; d) Metodologia de investigação, bio-estatística, escrita científica sua divulgação e incorporação dos resultados relevantes na promoção de boas práticas; e) Compreensão dos resultados da patologia clínica e da imagiologia; f) Raciocínio conducente à resolução de problemas; g) Comunicação e interação com o utente; h) Documentação e processo do utente.

2 – A componente de formação em prática da osteopatia integra para além da formação curricular (que propomos com base de acordo na maioria dos profissionais / associações) de DEZ semestres, que forçosamente inclui ensino clínico em clínica escolar osteopática apropriada, que se deve iniciar no máximo no quarto semestre (deve ser dado no período curricular, e também se possível, fora dos períodos letivos (como sucede no estrangeiro), obrigatoriamente terá (no pós-formação curricular) um estágio de duração não inferior a

Para Suas Excias.

O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

1000 horas sob a supervisão de um detentor do título profissional de osteopata.

3 — Tendo em vista a realização do estágio, as instituições de ensino superior celebram protocolos de cooperação com unidades de terapêuticas não convencionais legalmente estabelecidas, dos quais constam obrigatoriamente as condições de realização do estágio e as funções, responsabilidades e competências de todos os intervenientes.

Artigo 10.º Formação noutras domínios O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Osteopatia deve ainda assegurar, integrado nas componentes apropriadas, uma formação adequada nos seguintes domínios: a) Ciências da Comunicação; b) Iniciação à Investigação Científica, seu desenvolvimento em Osteopatia e preparação para apresentação, compreensão e aplicação de resultados tanto a nível intra como inter profissional; c) Ética e

Para Suas Excias.

O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

Deontologia; d) Legislação; e) Sociologia f) Medicina comportamental e intervenção comunitária; f) Medicina legal.

Artigo 11.º Duração

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Osteopatia tem a duração de ~~oito semestres curriculares~~ (propõe-se com base de acordo, na maioria dos profissionais / associações de Osteopatia, dez semestres curriculares).

Artigo 12.º Créditos

1 – O número de créditos (European Credit Transfer and Accumulation System ECTS) do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Osteopatia é de ~~240~~ (sugere-se passagem para 300 ECTS).

2 – Os créditos a que se refere o número anterior são distribuídos pelas componentes de formação nos seguintes termos: a) Ciências fundamentais – mínimo de 45 créditos; b)

Para Suas Excias.

O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

Ciências e técnicas clínicas – mínimo de 45 créditos; c) Princípios da osteopatia – mínimo de 90 créditos (propõe-se 100 créditos mínimo); d) Prática da osteopatia – mínimo de 40 créditos (propõe-se 70 créditos mínimo).

Artigo 13.º Condições de ingresso

Para o ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Osteopatia, é obrigatória a realização das provas de ingresso que integram as áreas de Biologia, Física e Química.

Artigo 14.º Acreditação dos ciclos de estudos

No processo de acreditação dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Osteopatia devem ser especialmente avaliadas a articulação entre os seus conteúdos e o referencial de competências aprovado pela Portaria n.º 207 - B/2014, de 8 de outubro, e a concretização da componente de prática da osteopatia (tanto na fase do ensino clínico como na do estágio).

Para Suas Excias.

O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

Em 3 de junho de 2015. O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, Fernando Serra Leal da Costa. – O Secretário de Estado do Ensino Superior, José Alberto Nunes Ferreira Gomes.

» fim de citação e nossa proposta.

Colocamos (sublinhado) a fundo (se a impressão for a cores) verde «cada uma» e «são considerados os termos de referência da Organização Mundial de Saúde para cada profissão» porque desejamos chamar a atenção de Vossa Excia. para o seguinte, informa-nos a própria OMS nos seus documentos que as diversas profissões têm tempos de formação diferentes, sendo a Osteopatia colocado nos docs. da OMS, nas profissões com formação mais longa.

Para Suas Excias.

**O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes**

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

Com todo o respeito, como é possível ter-se colocado a Osteopatia em Portugal num grupo onde há profissões com formação de menor duração (segundo a OMS) todas por igual?

Como foi dado, a essas outras com menor formação, uma maior, (pelo que se nos vislumbra), parece-nos assim ser uma correta formação adaptada à matriz do Ensino Superior de Portugal, que é por boas razões, com frequência mais longa, comparada com outros Países?

Assim isto quer dizer que a Osteopatia em Portugal, (segundo por comparação, o tempo das formações para as diferentes profissões proposto pela OMS) devia estar com uma formação de cinco anos mínimo e, com um equivalente a 300 ECTS.

Isto é pura justiça natural, pelo desenrolar dos factos e consonante com as nossas Leis. Como muito bem se diz (o que se colocou sublinhado

Para Suas Excias.

**O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes**

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

simples e em fundo **verde** na Portaria do Ciclo de Estudos para a Osteopatia, agora mencionada), mas imediatamente mais em baixo, ie. no decurso do desenvolvimento do articulado da dita Portaria e, comparando com as Portarias das outras profissões, das Terapêuticas/Medicinas não convencionais, com a da Osteopatia, na prática, não se revelou tal ser assim para a Osteopatia, ie. deter um ciclo de estudos dos mais longos, segundo a OMS.

Devemos ter presente a todo o momento que estamos a lidar com profissões e paradigmas totalmente diferentes.

A Lei 45/2003 no seu Artigo 4º, nos nº 3, 4 e 5 corretamente chama a atenção sobre a enorme responsabilidade para com os utilizadores / pacientes, diz-nos esta, tanto no seu espírito como no seu articulado, que tem que haver uma elevada formação, compreensão sobre saúde e doenças,

Para Suas Excias.

O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

diálogo inter (e intra) profissional e ainda uma desenvolvida investigação científica tanto a nível individual como coletivo, e mais, corretamente coloca a Osteopatia (como bem assim todas as outras Profissões consignadas na mesma Lei) como uma Profissão de Saúde, citando: (...)

«Artigo 4.º

Princípios

(...)

(...)

3 — A defesa dos utilizadores, que exige que as terapêuticas não convencionais sejam exercidas com um elevado grau de responsabilidade, diligência e competência, assentando na qualificação profissional de quem as exerce e na respectiva certificação.

Para Suas Excias.

O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

4 — A defesa do bem-estar do utilizador, que inclui a complementaridade com outras profissões de saúde.

5 — A promoção da investigação científica nas diferentes áreas das terapêuticas não convencionais, visando alcançar elevados padrões de qualidade, eficácia e efectividade. »

fim de citação.

(...)

Sobre o referirem-se simplesmente a «prática»

no articulado da Portaria ora em apreço, não é (obviamente) claro, se é feita referência à parte clínica ou à parte da prática do ensino, ou seja (da aprendizagem e) do uso das técnicas Osteopáticas.

Para Suas Excias.

**O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes**

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

Repare-se que num curso de Osteopatia /
Medicina Osteopática existem três grandes áreas
do estudo:

- 1.- a parte teórica,
- 2.- a parte prática (pe. práticas em fisiologia,
aulas práticas que têm a ver com o ensino de
técnicas osteopáticas) e,
- 3.- a parte clínica Osteopática que compreende
 - a) o ensino clínico pré-graduado, como sucede em
todo o Mundo, e ainda,
 - b) o estágio como vai suceder em Portugal, (se a
nossa interpretação estiver correta, no entanto,
informamos que desconhecemos onde mais exista
assim), uma determinada situação que compreende
ensino clínico pós-graduado (e porque é
considerado estágio, depreende-se que pode ser
remunerado ou talvez não (?)) - do qual ainda não se
sabe o que vai suceder no nosso País, por ser algo
inédito; no entanto, à priori, é situação com a qual
concordamos e que na prática, pode dar

Para Suas Excias.

**O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes**

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

excelentes resultados, em termos de médio e longo prazo, se o paradigma for bem aplicado).

(...)

Onde a Osteopatia / Medicina Osteopática está oficialmente reconhecida, os Osteopatas são profissionais de Saúde (em todo o Mundo) e exercem CLÍNICA Osteopática com total autonomia técnica e deontológica, assim igualmente está consignado nas Leis em Portugal.

Melhores desejos e cumprimentos,

Augusto Henriques

Licenciado, Mestre e

Doutorando em Univ. Pública Portuguesa

Osteopata inscrito oficialmente no Reino Unido

Para Suas Excias.

**O Ministro da Educação e Ciência, Senhor Professor Doutor Nuno Crato
e Secretário de Estado do Ensino Superior, Senhor Professor Doutor Engº
José Alberto Nunes Ferreira Gomes**

Assunto: Pedido de Portaria de alterações_proposta para melhoria da Portaria
do Ciclo de estudos_Osteopatia_Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho.

Representante da Osteopatia no Conselho
Consultivo nomeado pelo Despacho n.º 12337/2014
de 7 de outubro e,
na Comissão Interministerial nomeada por
Despacho Conjunto n.º 261/2005 de 18 março.